



**REGULAMENTO DO
ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF nº 49.999.307/0001-37

PARTE GERAL

***Aprovado conforme Ato do Administrador realizado em 27 de
novembro de 2024 com vigência a partir do dia 27 de novembro de 2024***

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	9
CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES	9
CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	20
CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES.....	25
CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES.....	26
CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	27
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I AO REGULAMENTO DO ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	29
DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	29
CAPÍTULO I - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	30
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO.....	30
CAPÍTULO III - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	31
CAPÍTULO IV - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	35
CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	38
CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	39
CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	40
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO	43
CAPÍTULO IX - DOS FATORES DE RISCO	44
CAPÍTULO X - EVENTOS DE AVALIAÇÃO	58
CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS	59
CAPÍTULO XII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS.....	61
CAPÍTULO XIII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS	62
CAPÍTULO XIV - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	63
SUPLEMENTO A - MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS	65



CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

é um fundo de investimento em direitos creditórios ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("**Regulamento**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("**Resolução CVM 175**"), contando com as seguintes características.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ADMINISTRADORA:	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco eventualmente contratada;
Agente de Cobrança:	é prestador de serviço que poderá ser contratado, nos termos da legislação em vigor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos;
Agente Escriturador:	a Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;
Alocação Mínima:	percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM;
Amortização:	significa Amortização Extraordinária, quando referida indistintamente;



Amortização Extraordinária:	significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: (i) observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 15.1 do Anexo; e (ii) exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de uma Assembleia; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 12.2.3 do Anexo;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;
Assembleia:	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO (de todas as Classes de Cotas);
Assembleia Especial de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Carteira:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
Cedentes:	são as pessoas físicas e jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios ao Fundo por meio de cessão de créditos, nos termos do



	respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso;
Classe de Cotas ou Classes de Cotas:	qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que pode ser aberta ou fechada;
CNPJ:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
Código Civil:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Comitê de Investimentos:	significa o comitê de investimentos do Fundo, a ser instaurado nos termos do Capítulo XIV do Anexo;
Consultora Especializada:	é o prestador de serviço que pode ser contratado para a prestação de consultoria especializada, nos termos da legislação vigente;
Conta do Fundo:	a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Contratos de Cessão:	os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;
Cotas:	são as cotas de emissão do Fundo as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;
Cotista ou Cotistas:	aquele(s) que detém cotas do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
Cotistas Dissidentes:	os Cotistas Dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 12.2.1 do Anexo;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios;

Coobrigação:	obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
Custodiante:	a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização:	significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;
Data de Aquisição e Pagamento:	é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
Depositário:	a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Representativos do Crédito, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;
Devedores:	os devedores dos Direitos de Crédito;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo: (i) representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debentures;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Representativos do Crédito:	são os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;

Entidade Registradora:	instituição contratada pela ADMINISTRADORA para prestação dos serviços de registro de direitos creditórios;
Eventos de Avaliação:	são as hipóteses descritas no Capítulo XI do Anexo à este Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as hipóteses descritas no Capítulo XII do Anexo à este Regulamento;
FUNDO:	o ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.999.307/0001-37;
GESTOR:	FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.582.247/0001-50, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde n.º 2450, 4º andar, conjunto 401-parte, CEP 05.408-003, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.301, expedido pela CVM em 07 de agosto de 2019;
IPCA:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE;
Investidores Profissionais:	os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Preço de Aquisição:	o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;



Prestadores de Serviços Essenciais:	a ADMINISTRADORA e o GESTOR , quando referidos em conjunto;
Regulamento:	o regulamento do FUNDO ;
Reserva de Amortização Extraordinária:	é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Extraordinárias, nos termos do item 10.1(e) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
Reserva de Despesas:	é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do item 10.1(b) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160:	Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175:	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no Capítulo V do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Custódia:	a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do item 17.4 deste Regulamento;
Taxa de Gestão:	é a remuneração prevista no Capítulo V do Anexo a este Regulamento;
Valor Unitário:	o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.



CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2.2. Prazo de duração: Indeterminado

2.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de **DEZEMBRO** de cada ano, o **FUNDO** e suas classes de cotas serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.4. Classes de Cotas: Única

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3. Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com o **GESTOR**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a

liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

3.1.5. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável;
- III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e
- IV - lâmina atualizada, se aplicável;

3.1.6. É vedado a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.1.6.1 A vedação de que trata o item 3.1.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.1.7 Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e



e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTOR, CUSTODIANTE**, entidade registradora, Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XIII – encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIV – obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XV – no que se refere às classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

XVI – a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo **FUNDO**, desde que não seja parte relacionada ao **GESTOR** e, se houver, à Consultora Especializada; e

XVII – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento;

XVIII - providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável

3.2.2. O documento referido no inciso XIII deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.3. É vedado à ADMINISTRADORA:

(i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou Coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e



(iii) Efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

3.4.1. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou Coobrigação dessas.

3.4.2. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

3.5. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**.

3.5.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

3.5.2. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

I – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;



VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;

X – enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;

XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV – informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em sua rede mundial de computadores.

XVI - identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas



3.6. Em adição as responsabilidades dispostas acima, o **GESTOR** do **FUNDO** ainda é responsável por:

I – estruturar o **FUNDO**, nos termos do Artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II – verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

III - avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

IV – registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;

V – na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

VII – sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

a) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

VIII – caso o **FUNDO** aplique em precatórios federais:

a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios, caso o **FUNDO** aplique em precatórios federais;

b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

3.7. O **GESTOR** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

3.7.1. O **GESTOR** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, desde que o terceiro contratado não seja sua parte relacionada, nos termos do Artigo 36, §4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, devendo o **GESTOR**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

3.8. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço <https://www.fiddgroup.com/>.

3.9. É vedado à **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em nome do **FUNDO**:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Resolução CVM 175;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;



- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) obter ou conceder empréstimos;
- (x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e do CUSTODIANTE

3.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem renunciar suas atividades, desde que envie aos Cotistas uma notificação de renúncia, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.10.1 Sem prejuízo do disposto no item 3.10 acima, aplicam-se aos Prestadores de Serviços Essenciais os procedimentos sobre substituição de tais prestadores, dispostos na legislação em vigor.

3.10.2 A **ADMINISTRADORA**, A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** poderão ser destituídos/substituídos mediante expressa deliberação e aprovação em Assembleia.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;



V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, ou liquidação da Classe de Cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIV – no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XVI – taxas de administração e de gestão;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;

XVIII – taxa máxima de distribuição;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;

XXI – taxa de performance;

XXII – taxa máxima de custódia; e

XXIII – registro de direitos creditórios.



XXIV – nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da Consultora Especializada; e

XXV – nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do Agente de Cobrança.

4.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4.4. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do FUNDO que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao Gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de performance da Classe, celebrados até 31 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 30 de junho de 2025.

4.5. CUSTOS REFERENTES A DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO:

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

4.6. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.



4.7. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

4.8. Na hipótese do item 4.5. acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

4.9. Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

4.10. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas .

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, bem como dos Demais Prestadores de Serviços;

III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI -a elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VII - alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas;

VIII- resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

IX - aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

X - eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos, observado o disposto no Capítulo XIV do Anexo;

XI - deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;

XII - deliberar pela contratação do Agente de Cobrança;

XIII - deliberar sobre a alteração dos Benchmarks, se houver; e

XIV - interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM.

5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia geral de cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.



5.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.4. A convocação da Assembleia deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.5.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia que seja realizada presencialmente deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.



5.7. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

5.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.9.1. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada junto com a primeira convocação.

5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia de cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia de cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos cotistas.

5.12. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.14. As deliberações da Assembleia de cotistas do **FUNDO** serão tomadas (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia, observada a



existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos, se houver.

5.14.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação:

- (a) substituição ou remoção da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (b) alteração na Taxa de Administração;
- (c) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (d) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (e) alterações na Política de Investimentos;
- (f) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
- (g) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- (h) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (i) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento; e
- (j) liquidação do Fundo em Assembleia especialmente convocada, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.

5.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e (vi) prestadores de serviços da Classe de Cotas, quando estes sejam titulares de cotas subordinadas, se aplicável.

5.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses,



conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

5.17. Representante dos Cotistas:

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, sendo que, nos termos RCMV 175, somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

6.4. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.



6.5. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

7.2.1. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**;
- (iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e
- (vi) emissão de Cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar



imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

8.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/>.

9.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/>.



9.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

9.5. Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

9.6. Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes de Cotas e suas Subclasses, se aplicável.

9.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

9.8. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

VIGENTE EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024



Este anexo é parte integrante do Regulamento do Ativos Estratégicos Locais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE ÚNICA ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada ao valor subscrito. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo. Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de duração: Indeterminado.

1.5. A Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio” e com foco de atuação “Crédito Corporativo”, nos termos do Anexo V, Capítulo VII do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.6. Existência de Subclasses? Não

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.



CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços contratados pela ADMINISTRADORA

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor ou da Consultora Especializada;
- (v) custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.2. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Auditor Independente

3.3. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.



Entidade Registradora

3.4. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.4.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.5. Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

3.5.1. No caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o **CUSTODIANTE** deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira do **FUNDO** trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.5.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do artigo acima, desde que não seja parte relacionada ao **GESTOR** e ao consultor especializado, caso haja.

3.5.2. Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o **CUSTODIANTE**, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em Conta do Fundo ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

3.5.3. O **CUSTODIANTE**, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Representativos do Crédito, poderá contratar Depositário para prestar os serviços de

guarda dos Documentos Representativos do Crédito, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, sempre sob responsabilidade do **CUSTODIANTE**. Nesse caso: (i) a empresa especializada contratada pelo **CUSTODIANTE** para efetuar a guarda física dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios não poderá ser originador, Devedor ou Cedente, tampouco a **GESTORA**, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto; e (ii) o **CUSTODIANTE** deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no *website* da Administradora (<https://www.fiddgroup.com/>).

*Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO***

3.6. O **GESTOR** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança.

3.6.1. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.6. **Erro! Fonte de referência não encontrada.** observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.7. O **GESTOR** poderá contratar em nome do Fundo e desde que aprovado pela Assembleia, nos termos do capítulo V da parte geral do Regulamento, um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da **ADMINISTRADORA** ou dos demais prestadores de serviços do Fundo. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:



- (a) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;
- (b) sempre que solicitado pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**, reportar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (c) comparecer à Assembleia quando assim requerido pela Administradora;
- (d) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (e) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (f) adotar, em nome e por conta do **FUNDO**, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do **FUNDO**;
- (g) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (h) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

Consultoria Especializada

3.8. O **FUNDO** poderá contratar os serviços de Consultora Especializada, nos termos da Resolução CVM 175.

3.8.1. São atribuições da Consultora Especializada, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) auxiliar o Comitê de Investimentos, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;



- (b) providenciar para que sejam assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o Contrato de Cessão, "Termo de Adesão ao Contrato de Cessão", "Termos de Cessão", instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (c) comparecer à Assembleia e/ou às reuniões do Comitê de Investimentos quando assim requerido pela **ADMINISTRADORA**;
- (d) analisar preliminarmente: (i) a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo **CUSTODIANTE**; e (ii) a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis; e
- (e) fornecer à **ADMINISTRADORA**, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. É objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

4.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debentures.

4.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo **FUNDO** por meio: (i) de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; e/ou (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente o regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.3. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de Cotas deverá observar a Alocação Mínima.



4.4. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou estiver em moeda corrente nacional, poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;
- c) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como "Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados" (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **GESTORA**, para os quais não se aplica o disposto no item 4.10.1 abaixo;
- d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- e) certificados de depósito bancário.

4.5. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, observadas, se for o caso, as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos.

4.6. Esta Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos, com o objetivo de proteção patrimonial.

4.7. Inexistindo contraparte central, esta Classe de Cotas não poderá realizar operação com derivativos que tenham como contraparte o **GESTOR** ou suas partes relacionadas.

4.8. É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior. Ademais, é vedado também a aquisição de Direitos Creditórios Não-Performados.

4.9. A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de um mesmo Cedente até o limite de 100% (cem) por cento.

4.10. Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

4.11. A Classe de Cotas não poderá investir parte de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar.



4.11.1. O **FUNDO**, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte do Fundo, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observada as hipóteses de majoração de tal limite, nos termos da Resolução CVM 175.

4.12. Esta Classe de Cotas poderá aplicar 100% (cem por cento) dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas (revolvência).

4.13. O Fundo não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.14. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e **CUSTODIANTE**.

4.15. É vedado ao **FUNDO**, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelo Depositário e/ou pelos demais prestadores de serviço do **FUNDO**, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Às pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

4.16. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

4.17. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** qualquer responsabilidade a esse respeito.



4.18. Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos à Classe COM ou SEM coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

4.19. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade.

5.2. Os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, previamente à Cessão à Classe de Cotas e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do **GESTOR**, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo **CUSTODIANTE**;
- (iii) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures.;

5.3. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

5.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e/ou o Agente de Cobrança.

5.5. Os Documentos Representativos do Crédito serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela **GESTORA** previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.



5.6. A **GESTORA** será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo caso o Cedente não o tenha feito.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela **GESTORA** quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

6.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Os procedimentos previstos, caso haja, estão dispostos nos contratos de prestação de serviços firmados com o Agente de Cobrança.

6.2.1. Administradora, em nome do Fundo e desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo. Serão atribuições do agente de cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;

(b) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(c) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora; e

(d) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(e) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;



(f) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;

(g) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(h) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. Esta Classe não possui Subclasses.

7.3. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas.

7.4. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.5. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (c) abaixo;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo



número de Cotas em circulação; e

(d) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.6. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá cópia deste Regulamento em versão eletrônica; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (g) tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

7.6.1. O Cotista deverá, ainda, assinar o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175.

7.7. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Classe ou Série, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

7.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, liquidação realizada pela B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos nos Capítulos XI e XII abaixo.

Colocação das Cotas



7.9. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro ou o registro da oferta pública, conforme venham a ser previstos pela regulamentação.

7.9.1. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia, ressalvadas ocasiões em que a emissão de novas Cotas tenha como objeto o pagamento de despesas do Fundo, quando poderão ser emitidas por meio de ato da Administradora.

7.9.2. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia e/ou pelo ato da Administradora que aprovar a emissão em questão.

7.9.3. Na hipótese da assembleia de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas.

7.9.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

7.9.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

Negociação das Cotas

7.10. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

7.11. As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco.

Amortização / Resgate

7.12. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de Cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

7.13. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.



7.14. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas

7.15. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.16. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Índice de Correção: IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo

Periodicidade de Correção: anual

Taxa de Administração Máxima: Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

8.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário



Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Índice de Correção: IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo

Periodicidade de Correção: anual

Taxa de Gestão Máxima: Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

8.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: anual.

8.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

8.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

8.6. Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de Cotas, não haverá qualquer tipo de remuneração devida pela respectiva Classe de Cotas.

8.7. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.8. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

9.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

(a) Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de

cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo

judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré- estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelo Fundo.

(ix) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. A eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo em relação ao Devedor depende, de forma geral, de notificação ao Devedor a respeito da cessão e/ou da declaração do Devedor, por escrito, da que tomou ciência da cessão do Direito Creditório, conforme disposto no Art. 290 do Código Civil. Dada a amplitude da política de investimentos e a impossibilidade de se precisar previamente os processos de origem dos Direitos Creditórios, a forma pela qual a notificação de que trata o Art. 290 do Código Civil será realizada, quem deverá realizá-la, ou mesmo se é conveniente ao Fundo a sua realização, serão definidos caso a caso pela Gestora quando da aquisição de cada Direito Creditório, considerando-se as características do Direito Creditório, do Cedente e do Devedor e a forma de pagamento e liquidação dos Direitos Creditórios. // Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(x) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(b) Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Fundo fechado e vedações / restrições à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

(i) Documentos Representativos do Crédito. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de modo que a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Representativos do Crédito serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Representativos do Crédito, exceto em caso de dolo ou culpa.

(ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao

Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Representativos do Crédito não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(v) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas

situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(viii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas

poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.9.1 do Anexo, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia.

(xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos

Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(xvii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a GESTORA deixe de satisfazer as condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xviii) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

9.2. A ADMINISTRADORA e o GESTOR orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no

limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

9.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (c) não pagamento dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (d) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 90 (noventa) Dias Úteis consecutivos prorrogáveis pelo mesmo período por meio de aprovação de Assembleia;

(e) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 90 (noventa) Dias Úteis prorrogáveis pelo mesmo período por meio de aprovação de Assembleia, dentro de um mesmo período de 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis;

(f) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou

(g) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento.

10.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.2.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.2.3 abaixo.

10.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 10.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

10.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.2 e seguintes, abaixo.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

11.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia;

(ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;



- (iii) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (v) renúncia da Administradora sem que a Assembleia eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (vii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (viii) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (ix) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (xi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

11.2. Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

11.2.1 Na hipótese prevista no item 11.2 acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.2.2. Caso a Assembleia referida no item 11.2.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.3 abaixo.

11.2.3 Exceto se a Assembleia referida no item 11.2.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIV abaixo, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.2.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIV abaixo e os procedimentos previstos no item 11.2.5 abaixo.

11.2.5 Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo VII acima.

CAPÍTULO XII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

12.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.



CAPÍTULO XIII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

13.1. Quando da constituição do Fundo, os Cotistas deverão constituir o Comitê de Investimentos, composto nos termos do item 13.2 abaixo, eleito na primeira Assembleia do Fundo.

13.2. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros eleitos pelos Cotistas em Assembleia Extraordinária e, caso necessário, ocorrerá em momento oportuno a indicação da eleição dos seus respectivos suplentes por meio de aprovação em Assembleia de Cotistas.

13.3. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá assinar (i) termo de posse e (ii) termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos.

13.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, o prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.

13.5. Os membros do Comitê de Investimentos poderão, a qualquer tempo, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada à Administradora com 30 (trinta) dias de antecedência à data em que a renúncia será considerada efetiva. A Administradora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação de renúncia: (i) informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como à Gestora e aos Cotistas, sobre tal renúncia; e (ii) convocar Assembleia extraordinária para deliberar sobre a eleição de um novo membro do Comitê de Investimentos, conforme o membro que renunciou tenha sido eleito pelos Cotistas.

13.6. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

13.7. O Comitê de Investimentos reunir-se-á exclusivamente quando e conforme necessário para o cumprimento de suas atribuições.

13.8. As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com a totalidade de seus membros efetivos. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões somente serão tomadas por unanimidade de votos.

13.9. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presenciais ou por qualquer meio que permita a participação e votação à distância de seus membros, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail), conferência telefônica ou teleconferência.



13.10. Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, a Gestora enviará aos membros do Comitê de Investimentos, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que: (i) a Gestora tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material à Gestora em tempo hábil.

13.11. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos: (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata à Administradora, e à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião.

13.12. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os tenha indicado, observadas as devidas formalidades caso faça-se necessária nova Assembleia.

13.13. São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (a) aprovar diretrizes sobre o investimento em Ativos Financeiros, observado o disposto no item 4.5 deste Anexo;
- (b) aprovar investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo em Direitos Creditórios, observados a Política de Investimentos e os Critérios de Elegibilidade, além das demais normas aplicáveis; e
- (c) definir taxas mínimas de cessão em cada oportunidade de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme aplicável.

CAPÍTULO XIV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 10.1.2 e 11.2.1 deste Anexo

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;



- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.2.1 acima;
- (d) pagamento de Amortização ou resgate, se houver;
- (e) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização Extraordinária, em regime de melhores esforços, observando-se, conforme aplicável, as regras e percentuais descritos neste Regulamento;
- (f) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (g) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



SUPLEMENTO A - MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>Emissor:</u> ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	<u>CNPJ:</u> 49.999.307/0001-37
<u>Número do Boletim de Subscrição:</u> [.]	<u>Data de Subscrição:</u> [.]

<u>Administradora e Distribuidor:</u>		<u>CNPJ:</u>
<u>Endereço:</u> [.]	<u>Cidade:</u> [.]	<u>UF:</u>

Características do Emissor

ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), sendo regido por seu regulamento, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente) (“Fundo”), administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Administradora”), e gerido pela FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2450, 4º andar, conjunto 401-parte, CEP 05.408-003, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.301, expedido pela CVM em 07 de agosto de 2019.

Características da Emissão

Emissão de [.] ([.] mil) cotas [de classe única / da classe [·]] escriturais e com valor unitário de emissão de R\$ [1.000,00] ([um mil] reais) cada na primeira data de integralização (“Cotas”), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [.] ([.] de reais) (“Emissão”) do Fundo, as quais são objeto de oferta pública, realizada nos termos Resolução CVM 160 (“Oferta”).

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de (i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, nos termos deste boletim e do Regulamento.



Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor [●]			Telefone/Fax: [●]
Endereço: [●]	Bairro: [●]	CEP: [●]	Cidade/UF: [●]
Nacionalidade: [●]	Data de Nascimento: [●]	Estado Civil: [●]	Profissão: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [●]			Telefone: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF: [●]	E-mail: [●]

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: [R\$1.000,00 (mil reais)]	Quantidade de Cotas Subscritas: [●] Cotas	Preço Total de Integralização: R\$[●]
---	---	---

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3(); TED ()	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]
---------------------------------------	--------------------------	------------------

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]
-------------------------	--------------------------	------------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: (i) é investidor profissional nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; (ii) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; (iii) recebeu cópia do Regulamento em versão eletrônica, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga à Administradora e ao Custodiante; (iv) assinou o Termo de Adesão; (v) tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no Fundo e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido (vi) está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.



A Administradora e o Distribuidor declaram ter recebido 3 (três) vias deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal. [data], [data] [●]	O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas. [data], [data] Subscritor ou Representante Legal
---	--